

### **Deliberação 20141108.6.1**

#### **Alteração da competência territorial dos conselhos regionais e metodologia a adotar para a redefinição das áreas de competência dos órgãos locais**

**Considerando que:**

- a) A Nova Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto), alterou a terminologia, os conceitos e a divisão judiciária que era a base da divisão territorial dos órgãos da Câmara dos Solicitadores;
- b) A Lei eliminou o conceito de distrito judicial passando a definir as áreas de competências dos tribunais da relação de Guimarães, Porto, Coimbra, Lisboa e Évora;
- c) A Lei também eliminou os denominados círculos judiciais, cujo número ascendia a cinquenta e oito, recompondo-os em comarcas com a configuração dos distritos administrativos, dividindo, ainda, os distritos de Porto e Lisboa em duas e três comarcas, respetivamente;
- d) As anteriores comarcas que maioritariamente respeitavam os limites dos concelhos administrativos desapareceram;
- e) A nova definição das áreas de competência dos tribunais implica que alguns concelhos do distrito judicial de Coimbra passem a ser incluídos na área de competência do tribunal da relação de Lisboa e vice-versa;
- f) As alterações nas configurações das comarcas implicam a abrangência de concelhos pertencentes a vários dos antigos círculos judiciais com os quais as delegações de círculo existentes raramente coincidem;
- g) A divisão territorial que consta do Estatuto baseia-se nos antigos distritos, círculos e comarcas judiciais;
- h) A Lei da Organização do Sistema Judiciário criou ainda conselhos consultivos em cada comarca, cuja composição integra, obrigatoriamente, um representante da Câmara dos Solicitadores, com escritório na comarca;
- i) Conclui-se que a divisão dos órgãos locais da Câmara dos Solicitadores não encontra correspondência na Nova Lei da Organização do Sistema Judiciário.

**O conselho geral delibera:**

1. Nos termos da alínea q) do n.º 1 , do art.º 41.º do Estatuto, definir que o conceito de distrito judicial constante do Estatuto deve ser adaptado às zonas de competência dos Tribunais da Relação constantes da Lei n.º 62/2013 e em consequência determinar a transferência das inscrições e dos processos dos solicitadores com domicílio nos concelhos

de Bombarral, Caldas da Rainha, Peniche e Rio Maior – antigo círculo judicial de Caldas da Rainha - para o Conselho Regional do Norte e dos solicitadores com escritório principal nos concelhos de Alcanena, Ferreira do Zêzere, Ourém, Tomar e Torres Novas – antigo círculo judicial de Tomar, para o Conselho Regional do Sul.

2. Sugerir ao presidente da câmara a convocação de uma assembleia de delegados extraordinária que elabore recomendações ao conselho geral e à assembleia-geral com o objetivo de assegurar melhor eficácia na atividade dos órgãos locais;
3. Em face da referida reunião preparar uma deliberação de interpretação do Estatuto da Câmara dos Solicitadores que resolva as atuais lacunas resultantes da aplicação da Lei n.º 62/2013, de forma a clarificar a divisão territorial dos órgãos locais.